



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.876/2017

De 13 de junho de 2017.

#### CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO DE JOVENS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo fiscal destinado a estimular pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador gerem novos postos de trabalho para emprego de jovens na faixa etária de 18 a 24 anos.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o caput não se estenderá a pessoa jurídica inadimplente para com os tributos municipais relativamente a créditos tributários que não estejam com sua exigibilidade suspensa.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - Inserir o jovem no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal designará o órgão gestor e executor, que criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O órgão gestor e executor do programa encaminhará mensalmente à Secretária de Desenvolvimento Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:

I - Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

II - Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III - Definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV - Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V - Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;

VI - Divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Patos, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

VII - Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º - Cabe ao órgão gestor e executor do programa:

I - realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II - coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III - praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º - As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

Parágrafo Único - Cabe ao órgão gestor e executor, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicado, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10 - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezoito e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;

II - declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,

III - atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11 - O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º - terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º - É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 12 - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13 - O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único - Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 15 - Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:

a) O programa de estágio deverá priorizar no mínimo 30% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.

b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.877/2017**

**De 13 de junho de 2017.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE**  
**EVENTOS DO MUNICÍPIO O “JUNHO**  
**VERMELHO”, DEDICADO À CAMPANHA**  
**DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Junho Vermelho”, celebrado anualmente no mês de junho, dedicado à realização de ações para incentivar a doação de sangue no Município de Patos.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas para a realização de parcerias com o Hemonúcleo, iniciativa privada e demais entidades civis interessadas, com vistas à promoção, no mês “Junho Vermelho”, de campanhas de conscientização e incentivo, de ações educativas e no desenvolvimento de programas especiais para atrair não doadores e manter os doadores de repetição, visando aumentar o número de doadores e os postos de coleta de sangue na cidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer no Município de Patos.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considerar-se-á:

I - locais públicos de cultura, esporte e lazer: os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, e as atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

II - doadores regulares de sangue: aqueles cadastrados no Hemonúcleo, identificados por documento oficial expedido pela Instituição, comprovando no mínimo uma doação nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.878/2017**

**De 14 de junho de 2017.**

**CRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS**  
**DACIDADE DE PATOS-PBACAMPANHAJOVENS**  
**DOADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nas escolas públicas municipais e privadas a campanha de conscientização e doação de sangue “Jovens Doadores”.

Art. 2º - Podem ser aceitos candidatos à doação de sangue os alunos e as alunas com idade de 16 e 17 anos somente com autorização, por escrito, pelos pais ou responsável legal.

Art. 3º - A campanha de conscientização e doação de sangue “Jovens Doadores” tem como objetivos:

I - conscientizar e sensibilizar logo cedo os alunos acima de 16 anos de idade, que uma única doação de sangue pode salvar até quatro vidas;

II - concretizar a formação de atitudes e valores que incluem a cidadania, a ética e a solidariedade humana, nos alunos das escolas municipais e privadas da cidade de Patos.

Art. 4º - Os alunos que doarem sangue uma vez por ano receberão em uma solenidade organizada pela Câmara Municipal de Patos, na primeira semana do mês de dezembro, das mãos do Presidente desta Casa Legislativa, a carteira e o diploma de doador ou doadora de sangue, como incentivo a essa prática.

Art. 5º - A campanha será divulgada através dos meios de comunicação e das Escolas, através de palestras e das redes sociais.

Art. 6º - O Poder Executivo ficará responsável pela elaboração, confecção e divulgação da campanha em todas as Escolas Públicas Estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 854/2017** Patos-PB, em 12 de junho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - EXONERAR, a partir de 31/05/2017, a servidora THAYSE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo comissionado de Secretário Administrativo do Gabinete do Coordenador, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**PORTARIA Nº 855/2017** Patos-PB, em 12 de junho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 828/2017, de 31 de maio de 2017, que nomeava a senhora GISLAYNE OLIVEIRA FEITOSA, para assumir, em comissão, o cargo de Secretário Administrativo do Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 856/2017** Patos-PB, em 12 de junho 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, a partir de 02/20/2017, a senhora TEREZA NEUMA DA SILVA SOUTO para assumir, em comissão, o cargo de Secretário Administrativo do Gabinete do Coordenador, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 857/2017** Patos-PB, em 12 de junho 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, a partir de 02/06/2017, a senhora IVONETE MARIA CANDIDO MAIA para assumir, em comissão, o cargo de Secretário Administrativo do Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 858/2017** Patos-PB, em 12 de junho 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - NOMEAR, a partir de 02/06/2017, o senhor RUAN MATHEUS FERNANDES DE FREITAS para assumir, em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2017  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Contrato de uso oneroso de espaço público (CAMAROTE/LOUNGE) pelo período do São João de Patos de 2017, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 135/2017, referente a Chamada Pública nº. 002/2017, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO, o procedimento licitatório.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da empresa Time Promoções e Eventos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº: 20.750.086/0001-87, classificada em 1º lugar, conforme critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE OFERTA e declarada habilitada por cumprimento de todas as exigências do Edital Chamada Pública supramencionado, com o percentual a seguir:

1 - 100% (cem por cento), sobre o valor arrecadado com a venda dos ingressos do CAMAROTE/LOUNGE do evento do São João de Patos 2017 - O Melhor São João do Brasil.

Publique-se.

Patos - PB, 13 de Junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 127/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2017.

CONTRATO Nº: 126/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: Elite Locação de Equipamentos Ltda. - EPP. - (CNPJ: 03.468.197/0001-86).

OBJETO: Contratação de Empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, tablado de madeira, tendas, gerador, banheiro químico e demais objetos, destinados ao Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL, que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.

VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 13 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 127/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2017.

CONTRATO Nº: 128/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: Explosão Som, Luz, Palco e Eventos Ltda. - ME - (CNPJ: 08.067.371/0001-00).

OBJETO: Contratação de Empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, tablado de madeira, tendas, gerador, banheiro químico e demais objetos, destinados ao Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL, que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.

VALOR: R\$ 67.840,00 (Sessenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 14 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 127/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 028/2017.

CONTRATO Nº: 119/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: F5 Serviços, Produções e Locações Ltda. - ME. - (CNPJ: 10.878.419/0001-02).

OBJETO: Contratação de Empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, tablado de madeira, tendas, gerador, banheiro químico e demais objetos, destinados ao Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL, que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.

VALOR: R\$ 239.500,00 (Duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 07 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 127/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2017.

CONTRATO Nº: 124/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: HWJ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - (CNPJ: 04.203.988/0001-47).

OBJETO: Contratação de Empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, tablado de madeira, tendas, gerador, banheiro químico e demais objetos, destinados ao Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL, que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.

VALOR: R\$ 119.575,00 (Cento e dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 13 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 127/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2017.

CONTRATO Nº: 125/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda. - (CNPJ: 35.583.475/0001-32).

OBJETO: Contratação de Empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, tablado de madeira, tendas, gerador, banheiro químico e demais objetos, destinados ao Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL, que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.

VALOR: R\$ 23.880,00 (Cento e dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 13 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 127/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 028/2017.

CONTRATO Nº: 118/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

CONTRATADA: YURY DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. - (CNPJ: 11.999.449/0001-21).

OBJETO: Contratação de Empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, tablado de madeira, tendas, gerador, banheiro químico e demais objetos, destinados ao Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL, que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.

VALOR: R\$ 38.298,00 (Trinta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 07 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 132/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2017.  
CONTRATO Nº: 129/2017.  
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.  
CONTRATADA: ABEL DOS SANTOS DIAS - ME - (CNPJ: 08.855.763/0001-26).  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Produção executiva de Eventos, destinado ao Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 "O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL", que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.  
VALOR: R\$ 53.010,00 (Cinqüenta e três mil e dez reais).  
PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 09 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 133/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017.

CONTRATO Nº: 130/2017.  
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos - PB.  
CONTRATADA: ÁTRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - (CNPJ: 08.855.763/0001-26).  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Segurança não Armada, durante o Evento SÃO JOÃO DE PATOS 2017 "O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL", que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017.  
VALOR R\$: 95.880,00 (Noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais).  
PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 12 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O STTRANS  
DE PATOS-PB E A STTP DE CAMPINA  
GRANDE-PB.**

**PARTÍCIPES:**

STTRANS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 07.408.825/0001-99, com sede na Rua Horácio Nóbrega, Nº, Belo Horizonte, PATOS-PB, neste ato representado por seu superintendente, Aldo Moura Xavier Dantas, nos termos da Legislação vigente, daqui por diante designado STTRANS;

STTP - CG SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 35.576.651/0001-09, com sede em Rua Cazuzza Barreto, nº 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, neste ato representada por Felix Araújo Neto, daqui por diante designada STTP.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

O presente acordo de cooperação técnica tem como objetivo a concessão de controladores semafóricos de tráfego e de um caminhão de sinalização viária, visando subsidiar o déficit de sinalizações nas vias do município de Patos-PB, em contrapartida, a STTRANS disponibilizará insumos de sinalização horizontal.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**I - Compete ao STTP:**

- a) Conceder 04 (quatro) controladoras semafóricas de tráfego e o apoio técnico para instalação dos equipamentos;
- b) Disponibilizar um caminhão de sinalização viária, bem como servidores para manuseio do caminhão.

**II - Compete a STTRANS.**

- a) Adquirir peças e acessórios necessários para o bom funcionamento dos Semáforos;
- b) Arcar com as despesas de insumos necessários como, combustível, tinta entre outros para o cumprimento do presente termo de cooperação;
- c) Custear as despesas com, hospedagem, alimentação e diárias dos servidores do STTP que estiverem à serviço do STTRANS ;
- d) Em contrapartida será destinado matérias de sinalização horizontal a STTP, nos mesmos valores dos custos de responsabilidade da STTP, para com as controladoras.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, mas tão somente a compensação dos custos das controladoras, cujo valores serão apresentados e anexados após levantamento das despesas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do STTP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do STTP.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS BENS**

A STTRANS ficará como responsável, pelos bens que serão utilizados, e esta assumirá a responsabilidade direta pela guarda e correta utilização dos bens perante a STTP.

Parágrafo Único: As responsabilidades assumidas STTRANS perante a STTP não a exime de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### CLÁUSULA NOVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo STTRANS, no Diário Oficial do Município de Patos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Patos-PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Patos, Paraíba, 14 de Junho de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE  
PATOS-PB STTRANS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS  
STTP - CG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº: 036/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução dos SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS (Grupos "A", "B" e "E") DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ORIUNDOS DA REDE DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

A Comissão Permanente de Licitação, através do seu Pregoeiro Oficial, o Senhor Ramon Castro Nóbrega, nomeado pela Portaria nº. 389/2017, torna público que a impugnação ao edital em questão, apresentada pela empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME, foi julgada PROCEDENTE. Ademais informamos que serão tomadas as demais providências, para a continuidade legal do presente processo. Maiores informações na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte, (1º. Andar) – Patos/PB.

Dou fé,  
Publique-se,  
Patos - Paraíba, 13 de Junho de 2017.

Ramon Castro Nóbrega  
Pregoeiro Oficial

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB